

e Porto e aprova os respectivos quadros de pessoal, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 24 de Outubro de 1985.

De ter sido rectificado o decreto-lei e seus anexos, do Ministério das Finanças e do Plano, que estabelece o regime a que ficam sujeitas as transacções e transferências respeitantes às operações de importação e exportação de capitais efectuadas entre pessoas residentes em território nacional e em outros Estados membros da Comunidade Económica Europeia, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180 e suplemento, de 27 de Agosto de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 479/85, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efectivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 261, de 13 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério da Educação, no montante de 123 403 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério do Mar no montante de 13 405 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1985.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Comércio, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 50, div. 42, subdiv. 01, na coluna «Rubricas», onde se lê «Direcção-Geral de Geologia e Minas — Carta geográfica de Portugal na es-

cala de 1:50 000» deve ler-se «Direcção-Geral de Geologia e Minas — Carta geológica de Portugal na escala 1:50 000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1986, seja considerada anulada e de nenhum efeito, por se tratar de repetição da publicação do mesmo texto no 7.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1985, onde foi inserido com o n.º 23/85/M.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, de 23 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final, onde se lê «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 17 de Junho de 1985.» deve ler-se «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Junho de 1985.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério da Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
11	01		7.01.0	01.00 01.02		Museus Museu do Abade de Baçal Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	184	(⁹)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
11	01		7.01.0	01.00 01.02		Museus Museu do Abade de Baçal Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	134	(*)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a declaração de rectificação à Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na epígrafe, onde se lê «Segundo comunicação da Região Autónoma da Madeira, a Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A,» deve ler-se «Segundo comunicação da Região Autónoma dos Açores, a Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 70/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 30 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 8.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «a designar pelo Ministro da Educação sob proposto do presidente» deve ler-se «a designar pelo Ministro da Educação sob proposta do presidente».

No artigo 46.º, n.º 1, onde se lê «com um mínimo de 2 anos de bom e efectivo serviço na categoria.» deve ler-se «com um mínimo de 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria.»

No artigo 54.º, onde se lê «entrada em vigor do presente diploma, opte pela não integração» deve ler-se «entrada em vigor do presente diploma, que opte pela não integração».

No anexo I, onde se lê «Motorista de pesados» deve ler-se «Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe».

No anexo II, onde se lê «Serralheiro-chefe — Serralheiro-chefe» deve ler-se «Serralheiro-chefe — Serralheiro principal», onde se lê «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha até 5 anos — Auxiliar de alimentação de 2.ª classe» deve ler-se «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha de 5 a 10 anos — Auxiliar de alimentação de 2.ª classe» e onde se lê «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha de 5 a 10 anos — Auxiliar de alimentação de 3.ª classe» deve ler-se «Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/copeiro/ajudante de cozinha até 5 anos — Auxiliar de alimentação de 3.ª classe».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia a Portaria n.º 894-B/85, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Imediatamente a seguir ao preâmbulo, onde se lê «ao abrigo do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 344-A/82, de 1 de Setembro» deve ler-se «ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 344-A/82, de 1 de Setembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.